



CONTRATO Nº 052/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO** e de outro, como contratado, a empresa **IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pela Gestora Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 026.208.622.003-7, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 022.370.461-07, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.049.383/0001-34, sito à Rua/Av. Humberto Carlos Teixeira, nº 742, Sala 01, Quadra y, Lote 04, Loteamento Martins Jorge, cidade Araguaína/TO, neste ato representado por **IDEVAN JOSÉ DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.570.805 SSP/GO e do CPF nº 323.701.641-15, residente na Rua/Av. Quatorze de Dezembro, nº 330, Bairro Setor Dom Orione, cidade Araguaína/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços referentes a locação de veículos automotores e sem motoristas, sendo 01 (um) veículo tipo sedan com capacidade para 05 ocupantes e 01 (um) veículo de tipo pick-up pequena com capacidade para 05 ocupantes, para atender as demandas institucionais Secretaria Municipal de Saúde, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

1.2. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente licenciados, livres de quaisquer ônus, e coberto por seguro total vigente durante toda a execução contratual, com ônus para o contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS LOCADOS

2.1. Os Veículos locados são: **01 VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0**, PLACA **TDJ6F30**, ANO/MODELO 2024/2025, CHASSI **8AP359ATGSU437991**, COR PRETA, destinado exclusivamente às demandas da Unidade de Pronto Atendimento UPA; e **01 VEÍCULO TIPO ESPECIAL CAMINHONETE FIAT/STRADA FREEDOM CD13**, PLACA **TVG1D56**; ANO/MODELO 2026/2027, CHASSI **9BD281BKPVYBT5047**, COR BRANCA, para atender as demandas de transporte das equipes de saúde da família em áreas de difícil acesso, junto ao FMS. Os veículos serão locados com quilometragem livre, sem motorista, com documentação em dia e em perfeita condições de uso, sendo que o combustível, motorista, lavagem, troca de óleo do veículo pelo período que estiver locado será por conta da contratante, já o IPVA, pneus e seguro total do veículo a ser locado será de responsabilidade única do contratado, sendo que o veículo terá que vir equipado com todos os itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentadoras de trânsito (Denatran e Contran), destinado a suprir as necessidades do órgão contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a locação do **VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0** e 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referentes a locação do **VEÍCULO TIPO ESPECIAL CAMINHONETE FIAT/STRADA FREEDOM CD13**, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

3.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 17 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1018.2.083 - Manutenção de MAC - UPA

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha: 000612

Fonte: 1.500.1002.000000

10.301.1018.2.075 - Manutenção da Atenção Primária

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha: 000391

Fonte: 1.600.3120.000000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Disponibilizar o veículo devidamente licenciado, livre de quaisquer ônus, e coberto por seguro total vigente durante toda a execução contratual.
- c) Prestar à Administração todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- d) A contratada deverá entregar os itens/veículos de acordo com a solicitação formalizada pelo setor requisitante;



- e) Os itens e serviços a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, com qualidade que obedeça rigorosamente àquela descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daquele;
- f) Efetuar a entrega dos itens e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, em estrita observância as especificações constantes nele, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura ou Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Os preços cotados devem incluir as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- k) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- m) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- n) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- o) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato;
- b) Proporcionar todas as condições para que a licitante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Publicar o extrato da Ata e instrumento contratual, na forma da Lei;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- e) Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecedor, a medida da contratação;
- g) Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- h) Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, os serviços registrados, observando os quantitativos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecedor;
- i) Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação;
- j) Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação;

- k) Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GEDEÃO ALVES FILHO**, matrícula



nº 247, conforme portaria nº 154/2026, ora designada para esta função.

9.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

9.3. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

TACIANNY PADILHA Assinado de forma
TARGINO:02237046 digital por TACIANNY
PADILHA
107 TARGINO:02237046107
TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

IJ CASTRO CONSTRUTORA Assinado de forma digital por IJ
CASTRO CONSTRUTORA
LTDA:13049383000134 LTDA:13049383000134
Dados: 2026.09.17 17:10:08 -03'00'
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP
IDEVAN JOSÉ DE CASTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Mônica Ribeiro Sousa
Nome: 044.328.42505
CPF:

2. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.978.091-42